

ID: FFD23D233A454



DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"Estabelece diretrizes gerais sobre o Processo de Seleção de Gestores Escolares no Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o processo de seleção da Gestão Escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento à meta 19 do Plano Municipal de Educação (PME) Lei nº 316, de 19 de junho de 2015, como também estão de acordo com o Art. 206 da Constituição Federal, inciso VI, que dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 64 da Lei 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, sobre a formação de profissionais da educação para atuarem na administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica;

**CONSIDERANDO** a disposição do Art. 14 da Lei Federal 14.113/20, que dispõe que a complementação - VAAR do FUNDEB só será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem a melhoria dos indicadores;

Avenida Dom Edilberto, 760 - Centro  
Cep. 64.512-000 - Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090



**CONSIDERANDO**, que as condicionalidades referidas no inciso I, §1º do Art. 14, da referida Lei Federal 14.113/20, contemplarão provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de desempenho, mérito e entrevista dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação no Município de Tanque do Piauí das diretrizes gerais do Processo de Seleção em atenção aos preceitos legais.

# DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para Processo de Seleção de Gestor/Diretor Escolar no Município de Tanque do Piauí - PI.

**Art. 2º** Para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em Processo de Seleção próprio.

**Art. 3º** Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - possuir habilitação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em outras áreas de conhecimento, desde que tenha pós-graduação em Gestão Escolar;

II - ter disponibilidade de trabalho de 40 horas semanais;

III - ter exclusividade de vínculo na Rede Municipal de Educação;

VI - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Civil e Criminal (no âmbito estadual e federal);

V - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social da área para o qual irá se inscrever;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância em processo administrativo disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

Avenida Dom Edilberto, 760 - Centro  
Cep. 64.512-000 - Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090



**Art. 4º** Os servidores que, após o Processo de Seleção, forem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo deverão apresentar o Plano de Gestão Participativo elaborado com a participação de membros do Conselho Escolar, devendo o referido plano ser cumprido no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo avaliado anualmente.

**Art. 5º** Os servidores podem ser dispensados da função de diretor escolar, pelo chefe do executivo, quando demonstrarem:

I - Insuficiência de desempenho constatada pelo meio de avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Comunidade Escolar a ser regulamentada;

II - Infração aos Princípios da Administração pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de função pública;

III - Descumprimento do termo de Compromisso por ele assinado.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo indicará um substituto para a função de diretor escolar que deverá dar continuidade a execução do Plano de Gestão participativo até o prazo estabelecido.

**Art. 6º** - O Processo de Seleção e de Desempenho da Gestão Escolar dar-se-á através de edital, tendo o candidato que preencher os requisitos mínimos dispostos no art. 3º deste Decreto.

§1º O Edital que regerá o Processo de Seleção poderá ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí ou por empresa de seleção externa, respeitadas as regras licitatórias;

§2º O Referido Edital do Processo de Seleção definirá os critérios e fases de formação mínima, curso de formação, avaliação de conhecimento, análise de currículo e entrevista;

§3º Serão qualificados o Processo de Seleção aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital;

**Art. 7º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da Gestão Escolar dentre os qualificados.

Avenida Dom Edilberto, 760 - Centro  
Cep. 64.512-000 - Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090



**Art. 8º** - Os professores efetivos com jornada de 20h, quando exercendo funções de direção escolar, farão a carga horária de 40h semanais.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2022.

NATANAEL SALES DE SOUSA  
Prefeito Municipal